
DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

PARECER EDUCAÇÃO.....

DECRETO

DECRETO.....

PORTARIA

PORTARIA.....



PARECER EDUCAÇÃO



Estado da Bahia
Prefeitura Município de Laje
Sistema Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

PARECER N° 04/2024	
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura Laje-Bahia	
ASSUNTO: Pedido de apreciação e parecer do "Projeto Municipal de Promoção da Aprendizagem-Avança Aê" 2024 nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Laje-Bahia.	
RELATOR(a): Evanise de Jesus Soares	
COMPONENTES DA CÂMARA DE ENSINO: Joelma Oliveira Ribeiro, Rosely Costa dos Santos, Denise Rebouças dos Santos Mendes, Rute Brito dos Santos Leal, Cleny Souza Barreto dos Santos, Antoniel dos Santos Peixoto, Gildeny Santana de Andrade Lima e Janeibe Costa Santos.	
COMPONENTES DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS: Henrique Xavier dos Santos, Evanise de Jesus Soares, Simirane Santos Silva Menezes, Luzânia Santos Sousa, Maria Edileuza, Menezes Nogueira Mota, Maria Conceição de Jesus Santos, Lidiane da Silva Santos Silva e Cristiane Rosário dos Santos.	
SALA DE SESSÃO DO CME DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2024.	PROCESSO CME N° 04/2024

I. RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação - de Laje-BA, um dos órgãos responsáveis pela Educação do Sistema Municipal de Ensino, com caráter deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador e mobilizador, no exercício de suas atribuições conforme Lei Municipal n° 133 de 22 de dezembro de 1997, tendo em vista recebimento de solicitação por meio do ofício GSME n° 142/2024, para que se proceda a análise e apresente Parecer a respeito do Projeto Municipal de Promoção da Aprendizagem, "AVANÇA AÊ" 2024 nas Escolas da Rede Municipal de Educação de Laje/BA.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação, para organizar este Parecer traz considerações que trata a progressão escolar. Na LDB- Lei n° 9.394 de 20 de dezembro de 1996 no seu Artigo 24 incisos III, IV e V fala da organização, adoção e avaliação de classes de alunos que precisam de avanço escolar, sendo permitidos a avaliação de competências e habilidades para constatação da sua promoção. No Parecer CNE/CEB de n° 07/2010 no ponto 2.6.2.2 no parágrafo do I ao V, orienta quanto a verificação do



rendimento escolar, possibilidade de aceleração e avanço nos anos escolares, bem como a recuperação contínua da aprendizagem.

A correção da distorção idade/ano é um elemento que poderá levar a escola e o sistema educacional como um todo a resgatar aqueles alunos que em determinado momento de sua trajetória escolar deixaram de lograr êxito, ficando assim à margem do processo educacional. A aceleração de estudos pressupõe uma nova organização curricular bem como metodologias didáticas adequadas para que os alunos atinjam o nível de desenvolvimento correspondente à sua idade.

A aceleração de estudos requer um trabalho minucioso no aspecto formativo da equipe docente e equipe gestora visto que são indispensáveis especialmente mudanças metodológicas e no processo avaliativo, pois a correção de fluxo não pode ser entendida com um processo de “empurrar” os alunos que acabaram perdendo suas turmas de origem. As Leis acima citadas concedem autonomia, flexibilidade e liberdade às escolas para que as mesmas juntamente com seus professores recuperem a trajetória de seus alunos, acompanhados pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação. A aceleração de estudos pressupõe uma nova organização curricular bem como metodologia e procedimentos didáticos adequados para que os alunos atinjam o nível de desenvolvimento correspondente à sua idade.

III. CONCLUSÕES E VOTO

Responda-se à solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do pedido da Senhora Indiamara Andrade Ferreira Alves, dirigido a este órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, nos termos deste parecer.

A análise e apreciação do assunto a que se refere ao documento verificado é passível de alterações somente com a manifestação deste pleno.

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Laje-Bahia, aprova deliberação por unanimidade nesta data, “Projeto Municipal de promoção da Aprendizagem- Avança Aê” 2024 nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Laje-Bahia.

É o Parecer,



Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Laje-Bahia, 10 de outubro 2024.

Todos os presentes assinam com representatividade titular:

Ord.	Assinatura
1.	marie Edileusa menezes Nogueira nota
2.	maria bonciana de Jesus Santos
3.	Simirani Santos Silva Menezes
4.	Rute Brito dos Santos Real
5.	Evonise de Jesus Soares
6.	Jandira Costa Mendes
7.	
8.	
9.	


CLENY SOUZA BARRETO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LAJE-BAHIA



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 259, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º -**EXONERA**, o Senhor ANTONIO OSMAR DOS SANTOS FILHO do Cargo de ASSESSOR TÉCNICO II CC-12, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 23 DE OUTUBRO DE 2024.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 169 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE
FERIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

Art. 1º - Fica transferido do dia 28 para o dia 31 de outubro de 2024, o feriado consagrado ao dia do Funcionário Público.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laje- BA, em 24 de Outubro de 2024

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 170 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

**“DECIDE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

Art. 1º - Ponto facultativo, sexta-feira dia 01 de novembro de 2024 nas repartições públicas municipais, ressalvadas aquelas, cujas atividades não admitem interrupção, principalmente serviços de saúde, limpeza pública.

Art. 2º - O ponto facultativo será cumprido por compensação, conforme necessidade e determinação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laje- BA, em 24 de Outubro de 2024

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.